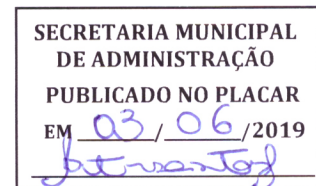




## ORDEM DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, disposto no Decreto Municipal nº 0393, de 1º de abril de 2019;

**Considerando** que às 14h00min da presente data estava previsto a realização de sessão para abertura e julgamento das propostas de preços inerentes à **Concorrência Pública nº 002/2019**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Execução Obras de Pavimentação e Drenagem Pluvial em Vias Públicas do Município de Gurupi/TO**;

**Considerando** que às 14h16min quando já iniciada a sessão, porém, antes de promover a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes consideradas habilitadas no referido certame, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL foi intimada, através de Mandado de Intimação acostado aos autos, para dar cumprimento à decisão proferida no **Agravo de Instrumento nº 0013672-87.2019.827.0000**;

**Considerando** que no citado Recurso de Agravo de Instrumento foi concedida tutela de urgência para possibilitar abertura e análise da proposta de preços apresentada pela empresa CMN – CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, na condição de “sub judice”, uma vez que inicialmente inabilitada na **Concorrência Pública nº 002/2019**;

**Considerando** que, de plano, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL comunicou-me sobre o recebimento da intimação e acerca do conteúdo da decisão exarada no mencionado recurso;

**Considerando** que o Agravo de Instrumento nº 0013672-87.2019.827.0000 decorre do indeferimento do pedido liminar no âmbito do Mandado de Segurança nº 0005449-30.2019.827.2722, que tramita na Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

**Considerando** que muito embora tenha sido deferida, em sede recursal, a Tutela de Urgência alternativa pleiteada pela empresa CMN – CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, mostra-se conveniente e oportuno suspender, imediatamente, a abertura de todos os envelopes de Propostas de Preços na aduzida licitação, até que seja julgado o mérito do recurso, com vistas a resguardar a lisura e a segurança jurídica do referido procedimento licitatório;

**Considerando**, ainda, que a suspensão da abertura das propostas de preço não se encontra obstada por qualquer ordem judicial e revela-se essencial para resguardar o interesse público, podendo ser efetuada de ofício, com vistas a evitar prejuízos à Administração Pública e à isonomia da licitação;

**Considerando** que o inciso III, do art. 43 da Lei 8.666/93 veda, expressamente, a abertura das propostas de preço das licitantes inabilitadas;

**Considerando**, por fim, ser prudente a paralisação da Concorrência Pública nº 002/2019, no intuito de esgotar a discussão judicial sobre a inabilitação da empresa CMN – CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA;



**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, *ad cautelam e sine die*, a realização do julgamento e abertura das propostas de preços no âmbito da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 002/2019**, conforme informações abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 2018.023890**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO**

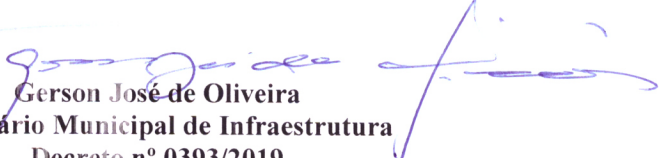
**JULGAMENTO: VALOR GLOBAL**

**EXECUÇÃO INDIRETA: REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.**

Ressalto, no entanto, que a presente suspensão poderá ser revogada a qualquer momento. Expeçam-se os avisos e demais atos necessários, informando, imediatamente, às empresas participantes e já credenciadas na citada licitação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2019.



Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto n° 0393/2019